



LEI Nº 1200 DE 26 DE Maio DE 1989

"Dispõe sobre doação de imóvel à entidade que especifica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - fica o Prefeito Municipal autorizado a DOAR para a Legião Brasileira de Assistência - LBA, o imóvel urbano de sua propriedade, com as seguintes características e confrontações:

I - Localizado no loteamento "Jardim Sena Marques" matrícula nº 4.940-A:

II - Área de 11.139,00 m²

III - Frente para a Av. Brasília, medindo 118,50 metros;

IV - Lado direito para a Rua Alves, medindo 80,00 metros;

V - Lado esquerdo para a Rua Francisco Lira, medindo 108,00 metros;

VI - Fundos para o Córrego Fundo, medindo 121,50 metros, tudo conforme, mapa e memorial descritivo em anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art.2º - O terreno a que menciona o artigo anterior destina-se à construção, por parte da donatária, de um CENTRO DE CONVIVÊNCIA para idosos; bem como uma creche para abrigo temporário de crianças.



-cont.

FL;02

§ Único - Fica estabelecido que será respeitada a filosofia do programa emanado do PRONAV/LBA, para o funcionamento do Centro de Convivência, adotada em todo País.

Art. 3º - A donatária terá o prazo de 02 (dois) anos, a partir do recebimento definitivo do terreno, para cumprir a destinação da doação a que se refere o artigo anterior, sob pena de reversão do imóvel, ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARLAMENTO DO Povoado MUNICIPAL

Barra do Garças, 06 de maio de 1989

Cell
M. P. RAYE DE AGUIAR
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta Lei foi registrada no livro nº 19, fls 186º e 177, publicada no mural da Câmara Municipal em 06 / 06 / 19 89